Câmara Municipal de Mata de S. João
RECEBIDO
EM: 08/05/2020
Hs 09:52
Func. Responsável

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 784/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS ENVOLVENDO SERVIDORES PÚBLICOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, OBJETIVANDO O REMANEJAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE DECORRENTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre medidas que poderão ser adotadas pelo Poder Legislativo do Município de Mata de São João, objetivando o remanejamento de recursos para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido, no âmbito municipal de Mata de São João, pelo Decreto nº 458/2020, de 09 de abril de 2020, além de dar outras providências.

CAPÍTULO II

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2E69-E897-56C9-9173.

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2E69-E897-56C9-9173.

MEDIDAS ENVOLVENDO AGENTES POLÍTICOS

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a reduzir, em 20% (vinte por cento), os subsídios dos cargos de Vereador.

Parágrafo único – A redução prevista no caput terá duração de 2 (dois) meses, podendo o Chefe do Poder Legislativo, se a queda da arrecadação em decorrência da crise pelo COVID-19 assim exigir, prorrogar os seus efeitos por até duas vezes, em igual período cada, sempre em percentual de redução não superior ao estabelecido no caput.

CAPITULO III
MEDIDAS ENVOLVENDO OS DEMAIS SERVIDORES COMISSIONADOS

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a reduzir, em 10% (dez por cento), as remunerações dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Mata de São João.

§1º. A redução estabelecida no caput não incidirá sobre os servidores comissionados que percebem remuneração mensal inferior a R$ 6.000,00 (seis mil reais).

§2º. Para os demais servidores comissionados, que não se enquadrem na regra prevista no parágrafo anterior, o percentual de redução previsto no caput incidirá sobre o valor que se iguale ou ultrapasse a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

§3º. A redução prevista neste artigo terá duração de 2 (dois) meses, podendo o Chefe do Poder Legislativo, se a queda da arrecadação em decorrência da crise pelo COVID -19 assim exigir, prorrogar os seus efeitos por até duas vezes, em igual período cada, sempre em percentual de redução não superior ao estabelecido no caput.

CAPITULO IV

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2E69-E897-56C9-9173.
Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br 443 e utilize o código 2E69-E897-56C9-9173.

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE MAIO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2E69-E897-56C9-9173.

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2E69-E897-56C9-9173.

ICP Brasil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2E69-E897-56C9-9173 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2E69-E897-56C9-9173

Hash do Documento

C03AF1C88C177569F8D9A886B1EF991C30C14405A8D3112A0BDE9890857DCF50

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2020 é(são) :

☑ Otavio Marcelo Matos De Oliveira (Signatário) - 107.252.535-68
em 07/05/2020 15:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO - 13.805.528/0001-80

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 784/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS ENVOLVENDO SERVIDORES PÚBLICOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, OBJETIVANDO O REMANEJAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE DECORRENTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre medidas que poderão ser adotadas pelo Poder Legislativo do Município de Mata de São João, objetivando o remanejamento de recursos para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido, no âmbito municipal de Mata de São João, pelo Decreto nº 458/2020, de 09 de abril de 2020, além de dar outras providências.

CAPÍTULO II

MATA DE SÃO JOÃO

MEDIDAS ENVOLVENDO AGENTES POLÍTICOS

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a reduzir, em 20% (vinte por cento), os subsídios dos cargos de Vereador.

Parágrafo único – A redução prevista no caput terá duração de 2 (dois) meses, podendo o Chefe do Poder Legislativo, se a queda da arrecadação em decorrência da crise pelo COVID-19 assim exigir, prorrogar os seus efeitos por até duas vezes, em igual período cada, sempre em percentual de redução não superior ao estabelecido no caput.

CAPITULO III

MEDIDAS ENVOLVENDO OS DEMAIS SERVIDORES COMISSIONADOS

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a reduzir, em 10% (dez por cento), as remunerações dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Mata de São João.

§1º. A redução estabelecida no caput não incidirá sobre os servidores comissionados que percebem remuneração mensal inferior a R$ 6.000,00 (seis mil reais).

§2º. Para os demais servidores comissionados, que não se enquadrem na regra prevista no parágrafo anterior, o percentual de redução previsto no caput incidirá sobre o valor que se iguale ou ultrapasse a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

§3º. A redução prevista neste artigo terá duração de 2 (dois) meses, podendo o Chefe do Poder Legislativo, se a queda da arrecadação em decorrência da crise pelo COVID -19 assim exigir, prorrogar os seus efeitos por até duas vezes, em igual período cada, sempre em percentual de redução não superior ao estabelecido no caput.

CAPITULO IV

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: R146RCS/XRE/LZJI6T/QJW
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE MAIO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL